



Diário Oficial do

# MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI

## IMPRENSA ELETRÔNICA

### Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

#### Atendimento ao Cidadão

##### Presencial



Rua Sebastião Alves  
Santana, 57, Urandi-  
BA, Centro

##### Telefone



77 3456-2471

##### Horário



Segunda a sexta-feira,  
das 08:00às 13:00  
horas.

### Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



## RESUMO

### DECRETOS

---

- DECRETO N.º 054/2022, DE 12 DE AGOSTO DE 2022. EMENTA: "AUTORIZA E OUTORGA PODERES PARA MOVIMENTAR CONTAS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO MUNICÍPIO DE URANDI/BA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

### LICITAÇÕES

---

#### RECEBIMENTO DE IMPUGNAÇÃO

---

- PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO DE N.º 028/2022.

**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro

CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia

CNPJ: 13.982.632/0001-40

**DECRETO N.º 054/2022, DE 12 DE AGOSTO DE 2022.**

**EMENTA:** "Autoriza e outorga poderes para movimentar contas em estabelecimentos bancários no Município de Urandi/BA, e dá outras providências".

**O PREFEITO MUNICIPAL DE URANDI**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições constitucionais e na forma prevista do Artigo 79, II da Lei Orgânica Municipal:

DECRETA:

**Art. 1º.** Ficam autorizados o Prefeito Municipal **WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA**, e o Secretário Municipal de Meio Ambiente, o Sr.º **ANTÔNIO MARCOS DIAS ALVES**, brasileiro, maior, portador da Carteira de Identidade N.º 647396190 – SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o N.º 568.993.435-68, a movimentar toda e qualquer conta bancária do **FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**, mantida em estabelecimentos bancários no Município de Urandi/BA, inscrito no CNPJ/MF sob o N.º 35.823.650/0001-11.

**Art. 2º.** A autorização de que trata o art. 1º deste Decreto refere-se à outorga de poderes necessários à execução dos seguintes serviços bancários:

- I - emitir cheques (cód. 9);
- II – abrir contas de depósito (cód. 10);
- III – autorizar cobrança (cód. 11);
- IV - solicitar saldos, extratos e comprovantes (cód. 26);
- V - requisitar talonários de cheques (cód. 27);
- VI - autorizar débito em conta relativo a operações (cód. 31);
- VII- retirar cheques devolvidos (cód. 36);
- VIII – endossar cheque (cód. 38);
- IX – sustar/contra-ordenar cheques (cód. 94);
- X - cancelar cheques (cód. 95);
- XI - baixar cheque (cód. 96);
- XII - efetuar resgates e aplicações financeiras (cód. 98);
- XIII – cadastrar, alterar, desbloquear senhas (cód. 99)
- XIV - efetuar saques – conta corrente (cód. 100);
- XV – efetuar saques – poupança (cód.102);
- XVI – efetuar pagamento por meio eletrônico (cód. 104);
- XVII - efetuar transferências por meio eletrônico (cód. 105);
- XVIII - efetuar movimentação financeira no RPG (cód. 117);

**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro

CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia

CNPJ: 13.982.632/0001-40

- XIX - consultar contas e aplicações de programas e repasse (cód. 118)
- XX - liberar arquivos de pagamentos no GFN/ASP (cód. 119);
- XXI – solicitar saldos/extratos de investimentos (cód. 124);
- XXII – solicitar saldos/extratos de operações de crédito (cód. 125);
- XXIII - emitir comprovantes (cód. 126);
- XXIV - efetuar transferências para mesma titularidade por meio eletrônico (cód. 128);
- XXV – encerrar contas de depósito (cód. 133);
- XXVI - consultar saldo e extrato de Conta Judicial Unificada (cód. 143);
- XXVII – assinar instrumentos de convênio e contrato de prestações de serviços (cód. 149).
- XXVIII – Requisitar cartas eletrônicas;
- XXIX – Utilizar o crédito aberto na forma e condições;
- XXX – Receber, passar recibo e dar quitação;
- XXXI – Movimentar conta corrente com cartas eletrônicas, sustar/contrordenar cheques.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Urandi/BA, em 12 de agosto de 2022.

**WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA**

Prefeito Municipal



**BR SERVIÇOS E TRANSPORTES EIRELI**

CNPJ: 26.462.087/0001-02

Rua das Margaridas, SN, Galpão, Bairro Oliveira, Urandi - Bahia - CEP: 46.350-000

I.E. 136.313.841 ME INSC. MUNICIPAL. 1.16.002.17

Urandi-BA, 11 de agosto de 2022.

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) E DEMAIS MEMBROS DA  
EQUIPE DE LICITAÇÃO MUNICÍPIO URANDI-BA

Pregão Eletrônico N.º

028/2022PE

Prezados Senhores(a), a empresa BR SERVIÇOS E TRANSPORTES EIRELI, inscrita no CNPJ n.º 26.462.087/0001-02, sediada à Rua das Margaridas S/N, Galpão bairro Oliveira, neste ato representada pelo Representante Legal VANIA ALVES SANTOS, vem, mui respeitosamente, à presença de V.Sas, com fulcro no art. 12 do Decreto n.º 3.555/00, apresentar seu

**PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO**

Em face da constatação de vícios na elaboração deste Edital, onde ao analisá-lo no intuito de participar do certame, observamos falha em um ponto importante para a efetiva contratação de um serviço eficiente e de boa qualidade, dificultando a concorrência no presente edital conforme exposto abaixo:

Solicitamos revisão no edital PREGÃO ELETRONICO N.º 028/2022PE descritivo dos ítem 10.11.2 Certidão de registro e quitação de pessoa jurídica e de pessoa física emitidas pelo Conselho Regional de Administração (CRA), comprovando a regularidade da situação da licitante e de seu(s) Responsável(is) Técnico(s), na forma da legislação vigente.

Em face a demonstração do TCU no acórdão 1841/2011 a desnecidade no Registro CRA no TCU como será mostrado a diante.

O Tribunal de Contas das União-TCU acredita como regra, que não seria pertinente a exigência de registro junto ao Conselho Regional de Administração nas licitações para contratação de serviços que envolva Prestação de Serviços terceirizados, na medida em que



**BR SERVIÇOS E TRANSPORTES EIRELI**

CNPJ: 26.462.087/0001-02

Rua das Margaridas, SN, Galpão, Bairro Oliveira, Urandi - Bahia - CEP: 46.350-000

I.E. 136.313.841 ME INSC. MUNICIPAL. 1.16.002.17

atividade-fim de tais empresas não se relaciona diretamente com ações de administrações.

Existe diversos acórdões do TCU que desobrigam as Empresas de Prestadoras de Serviços a se registrarem nos Conselhos Regionais de Administração.

**Acórdão 4608/2015 Primeira Câmara**

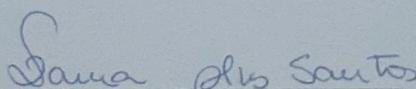
Nas Licitações Publicas, é irregular a exigência de que as Empresas de Locação de Mão de Obra estejam registrado no Conselho Regional de Administração, uma vez que a obrigatoriedade de inscrição de Empresa em determinado conselho é definida em razão de sua atividade básica ou em relação aquela pela qual preste serviços a terceiros nos termos do art. 1º da lei 6.839/1980.

Com base nos fatos e fundamentos expostos, a recorrente vem mui respeitosamente perante a nobre pregoeira, requerer o que segue:

1. Seja aceito o pedido de impugnação;
2. Que seja republicado o edital, escoimado do vício apontado, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme §2º do artigo 12 do decreto 3555 de 2000.

Termos em que pede  
deferimento.

Atenciosamente,

  
VANIA ALVES SANTOS

REPRESENTANTE LEGAL

